



C0049171E

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.531-A, DE 2012 **(Do Sr. Wilson Filho)**

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas com informação sobre drogas ilícitas nas estradas federais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e da Emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. ALEXANDRE LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas com informação sobre drogas ilícitas nas estradas federais.

Art. 2º É obrigatória a instalação de placas, nas rodovias federais, com informação sobre as consequências do uso de drogas ilícitas e frases que estimulem a reflexão sobre seu consumo indevido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de integrante da Comissão Especial que elabora a nova Política Nacional sobre Drogas, pude constatar que o crescimento do consumo de drogas é um assunto que preocupa a todas as camadas da sociedade brasileira.

Esse tema extrapola o âmbito familiar privado e também os poucos setores do Estado dedicados ao seu equacionamento. As consequências do uso de drogas ilícitas estão perto de todos nós. Verificamos que é grande a quantidade de pessoas aprisionadas pelas drogas, adolescentes e até mesmo crianças, os menos experientes, são presas mais fáceis desse verdadeiro flagelo moderno.

Por essa razão é fundamental que fortaleçamos as iniciativas preventivas, ainda que singelas. É na convergência dessas ações que alcançaremos resultados positivos no médio prazo. É necessário, portanto, travar uma verdadeira batalha informativa e esclarecer as pessoas sobre as consequências do uso de drogas ilícitas.

Com esse objetivo apresento a proposta de instalar, nas rodovias federais, placas com informação sobre as drogas ilícitas e dizeres que estimulem a reflexão sobre seu consumo indevido. Essa iniciativa poderá atingir pessoas de diversas idades e camadas sociais que transitam pela malha rodoviária federal.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2012.

Deputado WILSON FILHO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

Art. 2º

Parágrafo único. Nas placas de que trata o caput deverá, obrigatoriamente, constar o número telefônico ou endereço eletrônico do centro responsável pelo encaminhamento ou triagem para dependentes ou usuários de drogas na região geográfica.

JUSTIFICAÇÃO

Percebemos a necessidade de incluir a informação sobre o número telefônico ou o endereço eletrônico do centro de triagem ou responsável pelo encaminhamento de dependentes e drogas na área geográfica onde se localiza a placa.

Tal providência se justifica pela melhoria que representa na difusão de mais um canal de comunicação entre a população e pessoas que podem prestar orientação sobre como conseguir tratamento adequado para os usuários de drogas.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2012.

Deputado RENAN FILHO

I – RELATÓRIO

Arguiu o auto que na qualidade de integrante da Comissão Especial que elabora a nova Política Nacional sobre Drogas, diante do trabalho elaborado por tal Comissão, pode constatar que o aumento do consumo de drogas, assunto este que atenta o País.

Tal problema extrapola o âmbito familiar privado e também os poucos setores do Estado dedicados ao seu equacionamento. As consequências do uso de drogas ilícitas estão perto de todos nós. Verificamos que é grande a quantidade de pessoas aprisionadas pelas drogas, adolescentes e até mesmo crianças, os menos experientes, são presas mais fáceis desse verdadeiro flagelo moderno.

Ciente de que a demanda constitui em aprimoramento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, espera poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Por essa razão é fundamental que fortaleçamos as iniciativas preventivas, ainda que singelas. É na convergência dessas ações que alcançaremos resultados positivos no médio prazo. É necessário, portanto, travar uma verdadeira batalha informativa e esclarecer as pessoas sobre as consequências do uso de drogas ilícitas.

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Com apreço e bom senso, analisamos o projeto ora apresentado, sendo assim, cabe-nos fazer algumas considerações iniciais relevantes para o posicionamento quanto ao mesmo.

É preciso esclarecer que a proliferação das Drogas, o crescimento do consumo é um assunto que preocupa a todas as camadas da sociedade brasileira, tornando-se assim, uma evidente epidemia, uma declarada guerra de ordem relacionada a Saúde Pública.

Essa moléstia coeva, vai muito além da esfera íntimo/pessoal privado e aos âmbitos dedicados ao seu equacionamento. As implicações do uso de drogas ilícitas é realidade fatídica a toda sociedade. Averiguamos o imenso volume e intensidade de pessoas aprisionadas pelas drogas, adolescentes e até mesmo crianças vítimas desse calabrote atual.

Nesse diapasão, fora apresentada a proposta de instalar, nas rodovias federais, placas com informação sobre as drogas ilícitas e dizeres que estimulem a reflexão sobre seu consumo indevido. Essa ação atingirá milhares de pessoas de todas as camadas sociais que transitam pela malha rodoviária federal.

No prazo regimental, fora apresenta Emenda Aditiva, acrescentado ao projeto a obrigatoriedade de fazer constar nessas “placas” o número do telefone e o endereço eletrônico em cada região demográfica, dos centros de apoio e encaminhamento ou triagem para dependentes ou usuários.

Cumprê aludir que, vislumbrada exaustivamente a hierarquia das normas, e assim como capaz juízo, trata-se de um princípio, um enceto de competência das Políticas

Publicas fazer valer o bom senso e prever medidas totalmente providas de razoabilidade, buscando ao mínimo regredir esse achaque contemporâneo.

Pelo exposto, em medite desse projeto nesta comissão, de combinação com as determinações e consignações neste relatório mencionadas **VOTO PELA APROVAÇÃO** do que ora se pretende, aproveitando o ensejo, no mesmo tom pela **APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA APRESENTADA ao projeto 4.531 de 2012.**

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEM/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.531/2012 e a Emenda nº 1/2012, apresentada na CSPCCO, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Leite.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pauderney Avelino - Presidente; Lincoln Portela, Weliton Prado e João Campos - Vice-Presidentes; Edson Santos, Efraim Filho, Enio Bacci, José Augusto Maia, Junji Abe, Keiko Ota, Mendonça Prado, Otoniel Lima, Pastor Eurico, Pinto Itamaraty, Renato Simões e Sabino Castelo Branco - Titulares; Alexandre Leite, Jair Bolsonaro e Onyx Lorenzoni - Suplentes.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Presidente

EMENDA Nº 1, de 2014, ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.531, DE 2012.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

Art. 2º

Parágrafo único. Nas placas de que trata o *caput* deverá, obrigatoriamente, constar o número telefônico ou endereço eletrônico do centro

responsável pelo encaminhamento ou triagem para dependentes ou usuários de drogas na região geográfica.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO